



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/PTE/Nº 97 /2014

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
Vital do Rêgo
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
Brasília-DF
CEP 70.165-900

Referência: Ofício nº 65/2014 - CPMIPETRO

Excelentíssimo Senhor Senador,

Acusamos o recebimento do ofício em referência, por meio do qual V. Exa. requisita cópia dos relatórios de investigação dos processos relativos à operação de compra, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, da refinaria de petróleo Pasadena Refining System Inc., localizada em Pasadena, Texas, Estados Unidos da América.

A esse respeito, cumpre registrar que tramitou na Superintendência de Relações com Empresas da CVM ("SEP") o Processo CVM nº RJ-2013-511 ("Processo"), acerca da reclamação do Sr. Romano Guido Nello Gaucho Alegro protocolada nesta CVM em 03.01.2013, cuja cópia digital integral encontra-se em anexo.

O Processo foi analisado por meio do RA/CVM/SEP/GEA-3/Nº 79/13, de 12.09.2013, que concluiu pela instauração de Processo Administrativo Sancionador – Termo de Acusação em face de Nestor Cuñat Cerveró por infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76 (fls. 587-616).

Nesse sentido, foi instaurado o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ-2013-10062 e a peça acusatória (fls. 628-645) foi encaminhada à Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") para a emissão do seu parecer, conforme determina o art. 9º da Deliberação CVM nº 538/08, através do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 152/13, de 18.09.2013 (fl. 646).

Em sua manifestação, através do MEMO Nº 110/2013/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, de 17.10.2013, a PFE-CVM destacou principalmente que (fls. 647-654):

- a) no caso concreto, não tem aplicação o art. 26 do Estatuto Social da Companhia, uma vez que este se refere a atos de representação, que são aqueles em que a companhia estabelece vínculos com terceiros;

Recebido em 25/06/14
as 23h04
Pablo Martin Barbosa Soares
Análise Legislativo
Matrícula: 229.158



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- b) não parece possível afirmar que houve precipitação na conduta do administrador a caracterizar a quebra do dever de diligência previsto na Lei do Anonimato, pois o fato ilícito imputado ao acusado é a assinatura de uma carta de intenções datada de 05.12.2007, que não possui caráter vinculativo;
- c) prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;
- d) a atuação desta Autarquia somente teve início em 08.01.2013, com o envio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 07/13 (fls. 04-06), após o recebimento, em 03.01.2013, da reclamação às fls. 01-02, de modo que, quando da prática do primeiro ato de apuração, a prescrição já havia se consumado; e
- e) por tais razões, entre outras, não seria “cabível a continuidade do presente processo sancionador”.

Por meio do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 011/2014, de 05.02.2014, a SEP reconheceu que, quando do protocolo da referida reclamação, os fatos objeto da presente acusação já haviam prescrito, conforme indicado pela PFE-CVM, de forma que o citado processo administrativo sancionador foi arquivado (fls. 656-657).

Contudo, cabe ressaltar que caso a CVM venha a ter conhecimento de que os fatos relativos à compra da Pasadena Refining System Inc. pela Petrobrás caracterizam crimes, as investigações poderão ser retomadas no âmbito desta Autarquia, em virtude da aplicação do prazo prescricional da lei penal, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.873/99.

Por fim, cabe ressaltar que, para melhor compreensão dos acontecimentos, os autos do PAS RJ-2013-10062 constam integralmente dos autos do Processo nº RJ-2013-511, cuja cópia digital integral encontra-se em anexo.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V. Exa. para o esclarecimento de quaisquer dúvidas acaso existentes.

Respeitosamente,

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA
Presidente